



COMARCA DE GRAVATAÍ

1ª VARA CÍVEL

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

---

Nº de Ordem:

Processo nº: 015/1.05.0011138-8

Natureza : Autofalência

Requerente: Boelter Agro Industrial Ltda

Juiz Juíza de Direito - Dra. Marluce da Rosa Alves

Prolator:

Data: 03/11/2005

.....

Vistos etc.

**BOELTER AGRO INDUSTRIAL LTDA**, devidamente qualificada, ingressou com pedido de **Auto-falência**.

A Requerente é empresa sediada nesta cidade e apresentou pedido de Auto-Falência, forte no art. 105 da lei 11.101, aduzindo a insustentabilidade da empresa diante do expressivo passivo existente, imbuída de evitar maior prejuízo a Credores e empregados, além de dilapidação ao patrimônio. Informa que não há condições de recuperação da empresa.

clauguinther  
64-1-2005/123920

  
015/105/0011138-8



Requer a sua declaração de falência na forma Lei de Quebras.

Juntou os documentos de conformidade com o art. 8º da Lei 6.661/45.

É o relatório.

Passo a fundamentar a decisão.

Reconhecida a condição de comerciante da empresa ré, sujeita está a decretação da quebra .

Desta forma, o pedido vem devidamente instruído com a prova da qualidade de comerciante da parte requerente, bem como prova da sua impontualidade.

Havendo pedido de autofalência e estando os documentos juntados nos autos, impõe-se a decretação da falência.

ISSO POSTO,

julgo aberta, hoje, às 12 horas, a falência da BOELTER AGRO INDUSTRIAL LTDA estabelecida na Br 290, no Trevo de Acesso a Gravataí, inscrita no CNPJ nº 89.446.108/0001-16, Gravataí-RS, declarando seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior a data da DISTRIBUIÇÃO. Marco o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, na forma do § 1º do art. 7º da Lei de Falências.



Nomeio Administrador o Dr. **Fabrizio Scalzilli**, assinando-lhe o prazo de 48 horas para compromisso.

Determino a suspensão das atividades do falido, e determino a lacração do estabelecimento, visto que na inicial o Requerente informa que não tem condições de dar continuidade aos negócios.

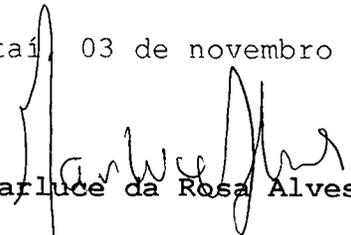
Diligencie o cartório nas providências previstas no art. 99, incs. V, VIII, X e XIII e § único da Lei. 11.101/05.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Gravataí, 03 de novembro de 2005.

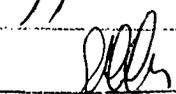
  
Marluce da Rosa Alves,

Juíza de Direito

## RECEBIMENTO

Na data acima, recebi estes autos.

Em 03 de 11 de 05.

O Escrivão. 

**Maria Cristina Costa Kunes**  
Of. Ajudante